

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº	87
Proc: Nº	156 #/09

EMENDA Nº.

032/2009



SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº. 013/2009 - de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre: "Dá nova Redação ao Art. 45 deste Projeto de Lei Complementar que Reformula o Estatuto dos Servidores do Município de Barueri".

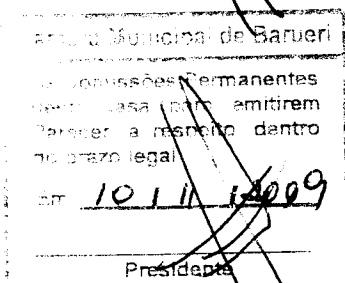
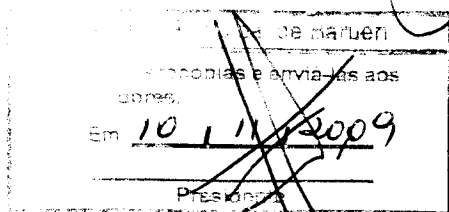
O parágrafo 3º do artigo 45 do Projeto de Lei acima citado terá suprimido o termo "justificadas ou", e passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 45º...

§ 3º. No caso de faltas sucessivas e injustificadas, os dias intercalados – domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente – serão computados exclusivamente para efeito de desconto do vencimento ou remuneração respeitadas às jornadas de escalas de revezamento.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 09 de novembro de 2009

Agnério Néri Ferreira
Agnério Néri Ferreira
Vereador



Rejeitada a Emenda por força de Parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação. A Diretoria Legislativa para arquivar.

Em 17 de novembro de 2009.